

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Processo nº 0000941-21.2012.8.26.0101

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GRAÚNA AEROSPACE S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 9.808, manifestar-se nos termos que seguem.

Por meio do r. despacho que ora se atende, o MM. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial quanto às manifestações apresentadas por CVP Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. e Banco do Brasil S.A.

I. DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES POR CVP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Rememora-se que, às fls. 9.453/9.463, a Credora CVP Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. requereu o levantamento do valor de R\$ 10.810,76 (dez mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), oriundo de depósito judicial realizado pela Recuperanda nos autos da presente Recuperação Judicial.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Às fls. 9.622/9.625, consignou-se esta Administradora Judicial que referida Credora possui parte de seu crédito reservado judicialmente, no montante de R\$ 10.810,76 (dez mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), conforme último Relatório de Cumprimento do Plano apresentado (fls. 9.818/9.891), de modo que não se opôs ao referido levantamento, desde que seja apresentado o competente mandado de levantamento eletrônico.

Nesse passo, instada a se manifestar, a Credora apresentou petição, às fls. 9.813/9.814, apresentando o referido formulário, entretanto, alegou que não possui a informação sobre a página que consta o comprovante de depósito judicial.

Com efeito, quanto à não localização do comprovante do depósito judicial, esclarece esta subscritora que, durante a gestão do antigo Administrador Judicial, a Devedora realizava, mensalmente, diversos depósitos judiciais, sendo que um único pagamento poderia englobar a parcela de diferentes credores, cujos dados bancários não haviam sido fornecidos.

Não obstante, considerando a incontroversa existência de valor em favor da Credora, depositado no presente feito, **esta Administradora Judicial informa que o extrato bancário do Banco do Brasil S.A., informando os depósitos judiciais, atrelados à conta judicial desta Recuperação Judicial, encontra-se às fls. 9.133/9.136. Ademais, conforme já explanado na manifestação de fls. 9.622/9.625, esta Auxiliar não vislumbra óbice no levantamento da quantia** de R\$ 10.810,76 (dez mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), em favor de CVP Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

Registra-se, em adição, que após a liberação do valor em apreço, mediante a transferência eletrônica da quantia, o pagamento realizado será oportunamente informado no RCP do mês competente.

II. DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Por meio da manifestação apresentada à fl. 9.680, o Banco do Brasil S.A. informou que não localizou o comprovante de pagamento em seu favor, de modo que requereu a intimação da Recuperanda para que comprovasse o adimplemento do crédito, sob pena de requerer a convocação da presente Recuperação Judicial em Falência.

Intimada, a Recuperanda informou, às fls. 9.816/9.817, que o Banco do Brasil S.A. não recebeu o pagamento de seu crédito, pois não informou, até o momento, seus respectivos dados bancários.

De fato, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano referente ao mês de **abril de 2023**, o Credor Banco do Brasil S.A. está relacionado entre os credores que não receberam o pagamento de seus créditos em razão da ausência de indicação dos dados bancários, conforme abaixo:

III.III.III. CREDORES COM PENDÊNCIA DE RECEBIMENTO POR CONTA DA AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS

Até o encerramento do mês de **abril de 2023**, 25 credores quirografários não receberam nenhuma parcela desde o início do adimplemento da Classe III, os quais possuem créditos a receber na monta de **R\$ 302.700,97**, atualizada até **30/04/2023**, computando-se, inclusive, todos os créditos em moeda estrangeira convertidos em real à taxa de R\$ 2,0176,

b) Credores que não possuem valores reservados judicialmente ou administrativamente

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	CRÉDITO MOEDA ESTRANGEIRA	DEPÓSITO JUDICIAL	VL DEVIDO ATUALIZADO 04/2023
1	AMARO JOAQUIM DA SILVA	R\$ 200,00	-	-	R\$ 262,84
2	BANCO DO BRASIL	R\$ 13.347,77	-	-	R\$ 17.541,52
3	CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO	R\$ 1.200,00	-	-	R\$ 1.577,03
4	CORREIAS SCHNEIDER LTDA	R\$ 71,21	-	-	R\$ 93,58
5	DE PAULA MEDEIROS COMERCIO DE GAS	R\$ 60,00	-	-	R\$ 78,85
6	DEPOSITO NILO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 186,00	-	-	R\$ 244,44
7	EMPORIO DE CACAPAVA LTDA	R\$ 274,68	-	-	R\$ 360,98
8	FLUIDAIR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INDUST LTDA	R\$ 118,90	-	-	R\$ 156,26
9	HEGLO TRANSPORTES LTDA	R\$ 70,00	-	-	R\$ 91,99
10	HEGLO TRANSPORTES LTDA.	R\$ 350,84	-	-	R\$ 461,07
11	JL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 26.590,86	-	-	R\$ 34.945,47
12	JOAO FELIPE NUNES LENCIONI ME	R\$ 250,00	-	-	R\$ 328,55
13	MIDEVAP ELETRO HIDRAULICA LTDA ME	R\$ 20,00	-	-	R\$ 26,28
TOTAL		R\$ 42.740,26	-	-	R\$ 56.148,87

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ao ensejo, cumpre registrar que, em corroboração ao afirmado pela Devedora, até o protocolo da presente manifestação, esta Administradora Judicial não tem ciência da indicação dos dados bancários pela Credora.

Ademais, conforme determinado no Plano de Recuperação Judicial, os dados bancários devem ser encaminhados exclusivamente via e-mail, ao endereço eletrônico da Recuperanda, qual seja, rec.jud@graunaaerospace.com.br.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial pugna pela **intimação do Credor Banco do Brasil S.A.**, a fim de que tome ciência de que nenhum pagamento foi efetivado até o momento, ante a ausência de indicação de dados bancários até a apresentação da presente manifestação.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que, mensalmente, elabora o Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, com a indicação de todos os pagamentos efetivados no mês em referência, bem como daqueles pendentes de pagamento pela Recuperanda, a fim de dar publicidade a todos os credores e demais interessados.

III. DA CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **informa** que o extrato bancário do Banco do Brasil S.A., informando os depósitos judiciais, atrelados à conta judicial desta Recuperação Judicial, encontra-se às fls. 9.133/9.136. Ademais, **informa** que não vislumbra óbice no levantamento da quantia de R\$ 10.810,76 (dez mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), em favor de CVP Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, registrando que, após a liberação do valor em apreço, o pagamento realizado será oportunamente informado no RCP do mês competente;

- b) **pugna** pela intimação do Credor Banco do Brasil S.A., a fim de que tome ciência de que nenhum pagamento foi efetivado até o momento, ante a ausência de indicação de dados bancários até a apresentação da presente manifestação.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Caçapava (SP), 29 de maio de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Couto
OAB/SP 461.541